



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

L E I nº 634/93

D A T A : 22 de Março de 1993.

S Ú M U L A : Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar a locação de imóveis e ceder o seu uso às Empresas.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU, e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar locação de imóveis nesta cidade, pelo prazo de até 31.12.93, e ceder o uso dos mesmos às Empresas que abaixo se especifica, destinados à instalação e funcionamento das mesmas:

<u>Nome da Empresa:</u>	<u>Área do imóvel(aprox.):</u>	<u>Prazo:</u>
Edimilson Alves da Silva	120,00m2	31.12.93
OPENDOR-Ind.Com.Art.de Mad.Ltda.	450,00m2	31.12.93
Antonio Alves Bezerra	80,00m2	31.12.93
João Gomes	105,00m2	31.12.93
Verginia M. F. da Silva	200,00m2	31.12.93
MAFAR-Ind.Com.de Móveis Ltda.	150,00m2	31.12.93
Claudemir Adão Scalco	150,00m2	31.12.93
Ind.Com.de Estofados Imperioflex	360,00m2	31.12.93

Art.2º) A participação do Poder Público Municipal no Processo de expansão das atividades econômicas de pessoas jurídicas ou não, além das previstas na Lei Municipal nº 570/90, dar-se-á na forma de ajuda de uso do imóvel aos interessados que atenderem os requisitos expostos pela Secretaria Geral desta Prefeitura.

Art.3º) A expansão das atividades econômicas visa em primeiro plano a geração de novos empregos, devidamente comprovado pela Secretaria Geral desta Prefeitura, que fará acompanhamento das atividades do beneficiário.

Art.4º) As Empresas beneficiárias se comprometem no prazo máximo de 30 dias, procederem a instalação e

Segue Fls.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

Fls.002

Cont.Lei nº 634/93.- -----

funcionamento, gerando no mínimo 03 empregos, cuja entrega do imóvel, para uso, condiciona-se aos termos de contrato a ser firmado com o Município, resguardando-se o Município com cláusula de reversão e demais formalidades legais pertinentes.

Art.5º) A subvenção cessará de imediato caso a beneficiária não atenda as exigências da Secretaria Geral desta Prefeitura, sendo que a ajuda será ofertado até 31.12.93, época em que será feito relatório minucioso para averiguação do alcance dos objetivos do Programa.

Art.6º) Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$- ----- 500.000.000,00-(Quinhentos milhões de cruzeiros), cancelando a dotação orçamentária abaixo discriminada:

0500 DIV.DE OBRAS,VIAÇÃO E SERV.URBANOS

0501 SERVIÇOS URBANOS

0501-16915753.006 - Pav.,Meio-Fios,Sargetas e Calçadas

4.1.1.0 Obras e Instalações.....Cr\$- 500.000.000,00

Art.7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Pérola,
aos 22 dias do mês de Março de 1993.-

(a) GENTIL SCALCO
Prefeito Municipal